



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 522, de 24 de fevereiro de 1.994.

(Dispõe sobre a desafetação de bem Público, autoriza sua concessão de direito real de uso e dá outras providências).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- É desafetada da classe de bens de uso geral do povo, e é transferida para a dos bens dominiais, 02 (duas) glebas de terras, sem benfeitorias, destacadas da área institucional do Loteamento denominado Jardim São José, situado nesta cidade de Monte Mor, com as seguintes medidas e confrontações:

AMARRAÇÃO: partindo do ponto de encontro dos eixos das Ruas Antonio Marine e Joaquim Rodolfo Fahl, indenticado na planta pelo ponto (A), segue com o rumo de 88º03'17"SE e distância de 23,27 m até o vértice (01) da área, localizado na margem da Rua Joaquim Rodolfo Fahl.

DESCRIÇÃO: partindo vértice (01), acima descrito e amarrado, segue confrontando com a remanescente da área institucional com o rumo de 15º18'00"SE a distância de 12,00 m até o vértice (02); daí deflete à direita e segue com a mesma confrontação, com o rumo de 74º24'05"SW e distância de 15,00 m, até o vértice (03); daí deflete à direita e segue a margem da Rua Antonio Marini, com o rumo de 15º18'00"NW e distância de 3,00 m até o vértice (04); daí deflete à direita e segue em curva, formando a esquina das Ruas Antonio Marini e Joaquim Rodolfo Fahl, numa distância de 14,00 m até o vértice (05); daí segue pela margem desta segunda rua acima citada, com o rumo de 74º24'05"NE numa distância de 6,00 m até o vértice (01) início desta descrição perimétrica.

ÁREA 1: o perímetro acima descrito encerra uma área de 162,62 m², necessária à implantação e proteção do Poço Profundo-P.P-2.

AMARRAÇÃO: partindo do ponto de encontro dos eixos das Ruas Antonio Marine e Joaquim Rodolfo Fahl, identificado na planta pelo ponto (A), segue com o rumo de 79º18'53"NE e distância de 81,05 m até o vértice (01) da área, localizado na margem

MC

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI nº 522/94 - FLS 02

da Rua Joaquim Rodolfo Fahl.

DESCRIÇÃO: partindo do vértice (01), acima descrita e amarrada segue pela margem da Rua Joaquim Rodolfo Fahl, com o rumo de 74º24'05"NE e distância de 15,00 m até o vértice (02), onde termina a Rua; daí deflete à direita e segue pela cerca, confrontando com a área do Sr. Antonio Bueno Gonçalves, com o rumo de 15º18'00"SE e distância de 10,00 m até o vértice de (03); daí deflete à direita e segue com a remanescente da área Institucional, com o rumo de 74º24'05"SW, e distância de 15,00 m até o vértice (04); daí deflete à direita e segue com a mesma confrontação com o rumo de 15º18'00"NW e distância de 10,00 m até o vértice (01), início desta descrição perimétrica.

AREA 2: o perímetro acima descrito encerra uma área de 150,00 m² necessária à implantação e proteção da Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E.).

Artigo 2º:- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso público, descrito no artigo anterior, mediante contrato, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, artigo 14, nº VI, combinado com o artigo 126 e parágrafo único.

Artigo 3º:- A concessão de uso das glebas descritas no Artigo 1º, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Artigo 4º:- A concessionária fica obrigada, no uso dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, a:

- I - Utilizá-lo para a implantação e proteção da Estação Elevatória de Esgoto do Poço Profundo (P.P.2).
- II - Dar início à construção da Cabine de Comando Elétrico, no prazo de (01) ano, a contar da data da assinatura do contrato de Concessão e Uso.
- III - Manter as instalações em boas condições de uso e funcionamento.



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 522/94 - FLS 03

VI- Manter as referidas áreas fechadas com alambrado, em bo
as condições e conservação.

Artigo 5º:- A concessão de uso, de que trata esta Lei, ficará automática
mente revogada, sujeitando-se a Concessionária à devolução da
posse dos imóveis com as benfeitorias neles construídas e
sem direito a quaisquer indenização nos casos de:

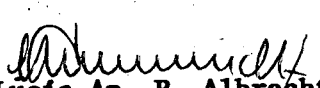
- I - Não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no
artigo 4º desta Lei.
- II - Outra destinação, que não seja a prevista no artigo 4º
inciso I.
- III - Extinção ou Privatização da Concessionária.

Artigo 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 24 de fevereiro de 1.994.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e
afixada em local de costume do Paço Municipal.


Lucia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa